

REGIMENTO INTERNO

SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES DA ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE MUZAMBINHO – MG

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BASICA E PROFISSIONAL

(Aprovado em Assembleia Geral em 04 de Maio de 1999)

TUTULO I

Da Constituição, Natureza, Fins, Sede e Duração

Art.1º – O SINASEFE – Seção Sindical dos Servidores as Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho – MG, fundado em 20/09/89, com base no art. 8º e artigo 37º, inciso VI da Constituição Federal, criada de conformidade do que dispõe o capítulo IV do Estatuto do SINASEFE, é a Instância organizativa de base da Entidade Nacional, possuindo autonomia politica, administrativa, econômica, financeira e patrimonial, respeitando os dispositivos do Estatuto do SINASEFE constitui-se em pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada.

§ único – A autonomia patrimonial, referida no caput deste artigo, abrange o patrimônio afeto a Seção Sindical de Muzambinho – MG.

Art.2º - A Seção Sindical de Muzambinho – MG, como Entidade Democrática, não fará distinção entre cidadãos de qualquer natureza.

Art.3º - A Seção Sindical de Muzambinho – MG, tem sua sede jurídica e administrativa na cidade de Muzambinho – MG, e jurisdição em todo o Estado de Minas Gerais.

Art.4º - A Seção Sindical de Muzambinho – MG, é constituída pelos servidores federais ativos e aposentados (as) da Educação Básica e Profissional.

Art.5º - A Seção Sindical de Muzambinho – MG, cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria sindicalizada inclusive em questões judiciais ou administrativos.

TITULO II

Dos objetivos, Princípios e Compromissos Fundamentais

Art.6º - A Seção Sindical de Muzambinho – MG, tem como objetivos fundamentais organizar, representar sindicalmente e dirigir numa perspectiva classista, autônoma e democrática, as lutas dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional, por melhores condições de vida e de trabalho a partir de seus interesses imediatos e históricos e dentro dos limites deste Regimento Interno.

Art.7º - Para cumprir seus objetivos, a Seção Sindical de Muzambinho – MG, se rege pelos seguintes princípios e compromissos fundamentais:

I – PRINCIPIOS:

- a) Em função de sua condição de Entidade Sindical unitária e classista, garante o exercício da mais ampla democracia em todas as suas instâncias, assegurando completa liberdade de expressão aos seus sindicalizados (as), combinada com a unidade de ação;
- b) Solidarizar-se com todos os movimentos da classe trabalhadora, no âmbito regional, desde que os objetivos e princípios desses movimentos não colidam com os deste Regimento Interno;
- c) Defende que as Instituições de Ensino devam ser públicas e que garantam a oferta de uma educação gratuita, laica de qualidade com referencia social em consonância com os legítimos e reais interesses da classe trabalhadora;
- d) Defende a liberdade de pensamento como direito inalienável do cidadão, inclusive nas contratações e nomeações para as Intituições Federais de Ensino, assim como, no exercício das funções e atividades acadêmicas.

II – COMPROMISSOS:

- a) Desenvolver, organizar e apoiar nos aspectos:
Educativo, político, econômico, social e cultural, todas as ações que visem a conquista de melhores condições de vida e de trabalho para o conjunto dos servidores (as) da Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho;
- b) Promover a unidade, solidariedade dos segmentos (ativos, aposentados (as), docentes e técnicos administrativos) baseada na vontade, na consciência de classe e na ação concreta;
- c) Elaborar propostas para as Instituições Federais de Ensino no que tange a sua estruturação, funcionamento, autonomia e democracia interna, considerando-se seu relevante papel na Sociedade;
- d) Lutar para que definam dotações orçamentárias e maiores percentuais destinados à educação, visando atender as necessidades das IFE's no que concerne ao ensino, pesquisa e extensão;
- e) Lutar pela construção da igualdade de classe;
- f) Lutar pela defesa do meio ambiente e pela qualidade de vida;
- g) Lutar pela construção de uma sociedade socialista.

TITULO III

Da Estrutura Organizacional e Administração da Entidade

Art.8º - A Seção Sindical de Muzambinho – MG, será regida e administrada por:

I – Uma Assembleia Geral (A.G.)

II – Uma Diretoria Executiva (DIREX)

III – Um Conselho Fiscal (C.F.)

CAPITULO I

Da Assembleia Geral

Art.9º - A Assembleia Geral é a instancia máxima de deliberação da Seção Sindical de Muzambinho – MG constituída por todos sindicalizados (as) quites com suas obrigações regimentais, com direito a voz e voto.

Art.10º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, por convocação da Diretoria Executiva:

§ 1º - Sempre que o momento exigir, a Assembleia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente, por iniciativa:

I – Da própria Assembleia Geral;

II – Da Diretoria Executiva;

III – De 1/3 (um terço) dos sindicalizados (as) em dia com suas obrigações regimentais;

§ 2º - Cabe a instância que convocar a Assembleia Geral, definir sua pauta e edital;

§ 3º - Qualquer reunião de Assembleia Geral deverá constar no Edital:

I – A 1º chamada deverá ter presente no mínimo a metade mais um dos sindicalizados(as);

II – A 2º chamada, quinze (15) minutos após, com um terço (1/3) dos sindicalizados (as), presentes;

III – A 3º e ultima chamada, trinta (30) minutos após a 1º chamada, com qualquer número de sindicalizados (as), salvo em caso de decisões polêmicas como:

- a) Destituição de membros da Diretoria;
- b) Majoração de mensalidades e contribuição extra;
- c) Nesses casos acima citados, o quórum mínimo é de um quarto (1/4) dos sindicalizados(as).

Art. 11º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – Destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II – Eleger em caso de vacância, membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

III – Alterar o Regimento Interno, desde que conste no Edital de Convocação;

IV – Dissolver a Seção Sindical de Muzambinho – MG;

§ Único – A dissolução somente poderá ser deliberada em Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para este fim, mediante a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sindicalizados (as) presentes.

V – Fiscalizar a Diretoria Executiva na execução dos programas de trabalho aprovados, assegurando aos sindicalizados (as) os direitos e deveres definidos neste Regimento Interno;

VI – Aprovar as contas anuais da Diretoria Executiva, à vista do parecer do Conselho Fiscal.

CAPITULO II

Da Diretoria Executiva

Art. 12º - A Diretoria Executiva será composta de 06 (seis) Membros, eleitos para os seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – Secretario geral;

IV – Secretario adjunto;

V – Tesoureiro Geral;

VI – Tesoureiro adjunto;

Art. 13º - Compete efetivamente, a Diretoria Executiva;

I – Convocar, instalar e fazer publicar Edital de convocação da Assembleia Geral;

II – Executar as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;

III – Administrar a Seção Sindical de Muzambinho – MG.

§ 1º - À Diretoria Executiva, caberá criar ou extinguir tantos departamentos ou comissões de apoio, quantos forem necessários, nomeando ou destituindo ou respectivos titulares.

§ 2º - A Diretoria Executiva reunir-se-á por convocação de seu Presidente, uma vez por mês, ou por solicitação da maioria dos seus membros.

§ 3º - Para participar da PLENA, um dos representantes será delegado nato da Diretoria da Seção Sindical escolhido entre seus membros; o segundo será de base e eleito em Assembleia Geral da Seção Sindical.

Art. 14º - O mandato da Diretoria Executiva será de dois (02) anos e terá seu mandato terminado no mês de setembro dos anos ímpares.

Art. 15º - Compete ao Presidente:

I – Assinar editais de convocação das Assembleias Gerais e Diretoria Executiva.

II – Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais ou por seu substituto legal;

III – Garantir o cumprimento dos objetivos e das decisões emanadas das instancias superiores;

IV – Representar legalmente a Seção Sindical de Muzambinho – MG a nível judicial ou administrativo;

V - Representar a Seção Sindical de Muzambinho – MG, no Município, Estado ou País;

VI – Assegurar que a atuação e a organização das instancias deliberativas da Seção Sindical de Muzambinho – MG se desenvolvam de acordo com os fundamentos referentes a secretaria e tesouraria;

VII – Assinar com o Secretario Geral e Tesoureiro Geral, todos os documentos referentes a secretaria e tesouraria;

VIII – Rubricar as atas de reuniões da Diretoria Executiva e os livros da Seção Sindical de Muzambinho – MG.

Art. 16º - Compete ao Vice-presidente:

I – Auxiliar o presidente;

II – Assumir, na ausência do Presidente, as funções deste;

Art. 17º - Compete ao Secretario Geral:

I – Garantir a aplicação dos direitos, deveres e sanções dos sindicalizados (as) e o cumprimento do Regimento Interno;

II – Organizar e secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

III – Organizar e administrar o arquivo geral, as atas documentos, enfim, supervisionar e manter em ordem todos os serviços da Secretaria;

IV- Manter sob orientação, os funcionários da Seção Sindical de Muzambinho – MG.

Art. 18º - Compete ao Secretario adjunto:

I – Auxiliar o secretario geral;

II – Assumir na ausência do secretario geral, as funções deste.

Art. 19º - Compete ao Tesoureiro Geral:

I – Garantir a aplicação da politica de finanças e sustentação de material, de acordo com as normas deste Regimento e as deliberações das instancias superiores;

II – Organizar e administrar as finanças e o plano Orçamentario da Seção Sindical de Muzambinho – MG;

III – Manter em ordem os serviços de tesoureiro, providenciando os registros legais;

IV – Promover o recebimento das receitas previstas neste Regimento Interno, assinando os respectivos comprovantes;

V – Elaborar e remeter balancetes semestrais e o Balanço anual sobre as contas da Diretoria Executiva para o Conselho Fiscal;

VI – Efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente;

VII – assinar conjuntamente com o presidente, todos os documentos que representam valores;

VIII – Solicitar informações de saldos bancários, extratos de contas, bem como, praticar os demais atos necessários ao desempenho da função.

Art. 20º - Compete ao Tesoureiro Adjunto:

I – Auxiliar o Tesoureiro Adjunto;

II – Assumir na ausência do Tesoureiro Geral, as funções deste.

CAPITULO III

Do Conselho Fiscal

Art. 21º - O Conselho Fiscal é constituído de três membros efetivos e três suplentes, com mandato de dois anos, coincidente com o da Diretoria Executiva.

§ 1º O Cargo de Conselheiro Fiscal é incompatível com o de dirigente de qualquer outra instancia organizativa do SINASEFE.

§ 2º O (a) Presidente (a) do Conselho fiscal será o (a) candidato (a) eleito (a) mais votado, em caso de empate na votação, será escolhido (a) o (a) mais idoso (a).

§ 3º Aos membros do Conselho Fiscal é permitida a reeleição para mais um mandato consecutivo.

Art. 22º - O conselho Fiscal será eleito no mesmo dia, em chapa separada da Diretoria Executiva.

§ Único: As competências do Presidente do Conselho Fiscal serão definidas em Regimento Interno próprio.

Art. 23º - Compete Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar e apreciar os balancetes da Diretoria Executiva, comunicando-a sobre as possíveis irregularidades e / ou impropriedades encontradas;

II – Fiscalizar o repasse Estatutário de 20% da receita da Seção Sindical para a Direção Nacional;

III – Examinar todos os livros e documentos da tesouraria geral;

IV – Comunicar à Assembleia Geral, toda e qualquer irregularidade encontrada nos balancetes da Diretoria Executiva;

V – Emitir parecer sobre o Balanço Anual da Diretoria Executiva, e enviá-lo à Assembleia Geral;

VI – Convocar a Assembleia Geral, sempre que a Diretoria Executiva, por ação ou omissão, venha expor risco ao patrimônio da Seção Sindical de Muzambinho – MG.

CAPITULO IV

Das eleições

Art. 24° - A Assembleia Geral deverá eleger uma comissão de três (03) membros com as seguintes atribuições:

- I – Coordenar o processo eleitoral da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II – Elaborar o código eleitoral que regerá as eleições, e que será afixado em local, de fácil acesso aos sindicalizados (as);
- III – O código eleitoral deverá ser elaborado com prazo limite de quinze (15) dias antes do pleito.

Art. 25° - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se a cada dois (02) anos.

§1° Poderão votar todos os sindicalizados (as) quites com suas obrigações regimentais;

§2° É vedada a participação de qualquer membro da Comissão Eleitoral, em qualquer chapa concorrente ao pleito.

Art. 26° - A posse dos (as) eleitos (as) dar-se-á pela Comissão Eleitoral, em uma solenidade marcada no código eleitoral, após a proclamação oficial dos resultados.

Art. 27° - As inscrições para concorrer às eleições da Diretoria Executiva obedecerão as seguintes disposições:

- I – O número de inscritos (as) em cada chapa será igual ao número de cargos, seus componentes e respectivas assinaturas;
- II – Cada chapa apresentará por escrito, nome da mesma, dos cargos, seus componentes e respectivas assinaturas;
- III – Só serão aceitos os nomes dos sindicalizados (as) em dia com as suas obrigações regimentais;
- IV – Não poderá ocorrer repetição de nomes nas diversas chapas apresentadas.

Art. 28° - O Código Eleitoral disporá sobre as regras da eleição para o Conselho Fiscal, observando as disposições deste Regimento Interno.

Art. 29° - Nas eleições, observar-se-á os princípios do sufrágio universal e direito ao voto secreto.

Art. 30° - É vedada a reeleição por mais de dois (02) mandatos consecutivos aos membros da Diretoria Executiva, bem como os membros do Conselho Fiscal.

TITULO IV

Da sindicalização, dos direitos, dos deveres e das sanções

CAPITULO I

Da Sindicalização

Art. 31° - Qualquer servidor(a) ativo ou aposentado(a) da Educação Federal Básica e Profissional do município ativo, poderá sindicalizar-se ao SINASEFE, através da Seção Sindical de Muzambinho – MG.

Art.32° - Excepcionalmente poderão filiar-se ao SINASEFE, os (as) trabalhadores (as) docentes e ou técnicos administrativos contratados temporariamente, sem direitos a assistência judicial já que os mesmos não são considerados servidores públicos.

§Único – O ato de sindicalização implica reconhecimento e aceitação imediata das normas estabelecidas neste Regimento Interno e no Estatuto do SINASEFE e em outros documentos da Seção Sindical de Muzambinho – MG.

CAPITULO II

Direitos

Art.33° - Constituem Direitos dos sindicalizados (as) em dia com suas obrigações regimentais e estatutárias:

I – Participar das atividades e instancias organizacionais e deliberativas da Seção Sindical de Muzambinho – MG;

II – Votar e ser votado, excetuando-se os casos de inelegibilidade previstas;

III – Fiscalizar a administração da Seção Sindical, denunciando por escrito, qualquer irregularidade constatada;

IV – Formalizar criticas às deliberações e atos praticados por instancia ou dirigentes da Diretoria Executiva e DN;

V – Amplo direito de defesa e de recurso às instancias superiores do SINASEFE;

VI – Ser sempre informado sobre as atividades do Sindicato, inclusive sobre as contas, apresentadas sob formas de balancetes ou balanços.

CAPITULO III

Dos deveres

Art. 34° - Constituem deveres dos sindicalizados (as):

I – Cumprir e fazer cumprir o presente regimento interno;

II – cumprir e fazer cumprir as determinações das instancias deliberativas, tomadas democraticamente;

III – Manter-se rigorosamente em dia com as obrigações regimentais e estatutárias;

IV – Acatar a decisão da maioria.

CAPITULO IV

Das sanções

Art. 35° - Todos os sindicalizados(as) do SINASEFE, assim como todos os dirigentes de qualquer instancia deste Sindicato que deixarem de cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno da Seção Sindical e as deliberações dos diversos órgãos decisórios (Congresso, Plenária Nacional, Direção Nacional, Diretoria da Seção Sindical, Assembleia Geral e Conselho Fiscal), poderão sofrer as sanções de advertência por escrito, suspensão e destituição, conforme o caso.

§ 1° As sanções poderão ser aplicadas por qualquer instancia não executiva do SINASEFE, ouvida a comissão de ética constituída para cada caso, cabendo sempre recursos às instancias superiores.

§ 2° Os recursos não terão efeitos suspensivos.

CAPITULO V

Do Patrimônio e da Receita

Art. 36° - Constitui patrimônio da Seção Sindical de Muzambinho – MG:

I – A receita das contribuições dos sindicalizados(as) e dos não sindicalizados(as);

II – Os bens moveis e imóveis;

III – Os títulos de credito que possuem ou que venham a possuir;

IV- Os legados, doações e concessões feitas em caráter permanente, resultante ou não de convênios com entidade não governamentais, nacionais e internacionais;

§ Único – Os convênios referente ao inciso IV deverão ser aprovados em instancia não executiva da Seção Sindical;

Art. 37° - Em caso de dissolução, o patrimônio da Seção Sindical da Muzambinho – MG será revertido para entidade filantrópica municipal do município sede dessa seção sindical.

Art. 38° - Os títulos de credito e os bens moveis e imóveis, somente poderão ser alienados com aprovação de dois terços (2/3) dos sindicalizados(as) da entidade.

§ Único – A venda será efetuada pela Diretoria Executiva após o ad-referendum da Assembleia Geral, mediante concorrência publica, a nível estadual, pela maior oferta, com edital publicado no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data de sua realização.

Art. 39° - A receita da Seção Sindical de Muzambinho – MG será composta de :

I – Mensalidade sindical;

II – Percentual sobre ações judiciais;

III – Juros provenientes de aplicações no mercado financeiro;

IV – Subvenções e/ou doações de qualquer natureza;

V – Juros provenientes de empréstimos aos próprios sindicalizados, sempre inferiores ao de mercado;

VI – Outras receitas.

Art. 40° - A mensalidade sindical prevista no Inciso I do artigo anterior, será nacionalmente unificada e de um por cento (1%) sobre a remuneração do sindicalizado(a).

§ Único – Remuneração, para efeito deste Regimento, é o vencimento básico ou provendo do sindicalizado(a), acrescido de todas as vantagens pecuniárias estabelecidas em lei, de caráter permanente ou não, excetuando-se auxílio pré-escolar, auxílio alimentação, adicionais de insalubridade periculosidade, adicional noturno, salário-família, vale-transporte, décimo terceiro salário e 1/3 (um terço) de férias.

Art. 41° - A Seção Sindical repassará mensalmente vinte (20) por cento de sua receita, proveniente da Mensalidade Sindical, para a Direção Nacional, em conta própria.

Art. 42° - Sobre as Ações Judiciais ganhas será descontada uma taxa de cada servidor para a Seção Sindical, sendo que o percentual será definido em Assembleia Geral.

§ Único – Do total dos recursos obtidos pela Seção Sindical, proveniente das ações judiciais, serão repassados vinte (20) por cento para a Direção Nacional, em conta própria.

TITULO V

Das disposições Gerais e Transitórias

Art. 43° - A seção Sindical de Muzambinho – MG, tem personalidade jurídica própria, distinta de seus sindicalizados (as) que não respondem solidaria ou subsidiariamente pelos atos praticados pelos dirigentes das diversas instancias da Seção Sindical.

Art. 44° - Somente em Assembleia Geral Extraordinária poderá proceder alterações do presente regimento interno, pelo voto da maioria absoluta dos sindicalizados (as) presentes.

Art. 45° - Não haverá no âmbito da Seção Sindical, remuneração, nem prejuízo financeiro de qualquer natureza, pelo exercício de cargos sindicais.

Art. 46° - Em caso de vacância, a Assembleia Geral preencherá os cargos em votação com maioria simples.

Art. 47° - É vedado a qualquer tempo, o exercício simultâneo de qualquer cargo sindical previsto neste regimento com:

I – Cargos de Direção (C.D.);

II – Funções Gratificadas (F.G.), salvo as deliberadas em Assembleia Geral.

Art. 48° - São inelegíveis para qualquer cargo da Seção Sindical:

I – Os (as) que comprovadamente lesar o patrimônio de qualquer Entidade Sindical;

II – Os (as) que tenham sido destituídos de cargos administrativos ou representação sindical;

III – Os (as) que tiverem sido condenados por crime doloso ou culposo, enquanto persistirem os efeitos da pena;

IV – Os (as) que não tiverem definitivamente aprovada as suas contas, quando em exercício, em qualquer cargo da Seção Sindical de Muzambinho – MG.

Art. 49° - Este Regimento deverá ser modificado ou alterado assim que alterado o Estatuto do SINASEFE.

Art. 50° - A transferência de um servidor sindicalizado para outro órgão da administração federal, implica na dessindicalização automática junto à Seção Sindical, sua sindicalização dar-se-á automaticamente.

Art. 51° - O logotipo da Seção Sindical de Muzambinho – MG será o mesmo usado pelo SINASEFE.

Art. 52° - São fundadores desta Seção Sindical, todos aqueles que assinaram a lista de presença no ato da sua fundação, em 20/09/1989.

Art. 53° - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 54° - O presente regimento interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral dos sindicalizados (as) da Seção Sindical de Muzambinho – MG.

Muzambinho, 04 de Maio de 1999.